



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

*SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À POBREZA – SEDES  
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS*

---

**NOTA TÉCNICA**

**COFINANCIAMENTO DO SUAS**

O Sistema Único de Assistência Social – SUAS é um sistema público não contributivo, descentralizado e participativo que tem por função a gestão e organização da oferta de serviços, programa, projetos e benefícios da política pública de assistência social em todo o território nacional. O SUAS organiza as proteções sociais ofertadas por níveis de proteção: Básica e Especial.

Um dos eixos estruturantes do SUAS é o co-financiamento pelos três entes federados, conforme PNAS 2004, e tem como base legal a Constituição Federal de 1988 (arts.195-Seguridade Social, 203 e 204 – Assistência Social e 165 e 169 – Orçamentos); a Lei 8.742/93 – LOAS, alterada pela Lei 12.435/2011, Lei 9.604/98 – Prestação de Contas, a Lei 4.320/64 – Fundos Especiais; Lei 8.666/93 – Licitações e Contratos; Lei 9.433/2005, NOB e regulações complementares. A Política estabelece que: “ a rede socioassistencial deve contar com a previsão de recursos das três esferas de governo em razão da co-responsabilidade que perpassa a provisão da proteção social brasileira”.

De acordo com o art. 28 da LOAS, o financiamento dos serviços, programas, projetos e benefícios do Sistema Único de Assistência Social, far-se-á com os recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, das demais contribuições sociais previstas no art. 195 da Constituição Federal, além daqueles que compõem os Fundos de Assistência Social.

O Financiamento do SUAS se dá de 03 formas:

- Transferência Fundo a Fundo – SERVIÇOS
- Relação Convenial – PROGRAMAS E PROJETOS
- Transferência Direta de Renda - BENEFÍCIOS

- **Serviços:** Atividades continuadas, definidas no art. 23 da LOAS, que visam a melhoria da vida da população e cujas ações estejam voltadas para as necessidades básicas da população, observando os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas nessa lei. A Política Nacional de Assistência Social prevê seu ordenamento em rede, de acordo com os níveis de proteção social: básica e especial, de média e alta complexidade.
- **Programas:** Compreendem ações integradas e complementares, tratadas no art. 24 da LOAS, com objetivos, tempo e área de abrangência, definidos para qualificar, incentivar, potencializar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais, não se caracterizando como ações continuadas.
- **Projetos:** Definidos nos artigos 25 e 26 da LOAS, caracterizam-se como investimentos econômico-sociais nos grupos populacionais em situação de pobreza, buscando subsidiar técnica e financeiramente iniciativas que lhes garantam meios e capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão de qualidade de vida, preservação do meio ambiente e organização social, articuladamente com as demais políticas. De acordo com a PNAS, esses projetos integram o nível de proteção social básica, podendo, contudo, voltar-se ainda às famílias e pessoas em situação de risco, público-alvo da proteção social especial.
- **Benefícios:**
  - **Benefícios Eventuais:** são previstos no art. 22 da LOAS e visam ao pagamento de auxílio por natalidade ou morte, ou para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública.
  - **Benefícios de Prestação Continuada:** previsto nos artigos 20 e 21 da LOAS, é provido pelo governo federal, consistindo no repasse de 1 (um) salário mínimo mensal ao idoso (com 65 anos ou mais) e à pessoa com deficiência que comprovem não ter meios para suprir sua sobrevivência ou de tê-la suprida por sua família. Esse Benefício compõe o nível de proteção social básica, sendo seu repasse efetuado diretamente ao usuário.

Ao cofinanciar os serviços e benefício eventual do Sistema Único de Assistência Social, o Estado está cumprindo o Art.13 da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS "I - destinar recursos financeiros aos Municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social; II - apoiar técnica e financeiramente os serviços, os programas e os projetos de enfrentamento da pobreza em âmbito regional ou local" como também cumprindo o Pacto de Aprimoramento e Gestão conforme Resolução nº 17 da Comissão Intergestores Tripartite - CIT.

Para apoiar a execução dos serviços socioassistenciais de caráter continuado como também o benefício eventual, os recursos do Fundo Estadual de Assistência Social, são transferidos regular e automaticamente aos fundos municipais.

Os critérios de transferência dos recursos estaduais/federais são definidos a partir de Pisos de Proteção Social, relacionados à manutenção dos serviços de Proteção Social Básica e à Proteção Social Especial, tipificados nacionalmente.

- **Pisos:** consistem em valor de co-financiamento federal, em complementaridade aos financiamentos estaduais, municipais, destinados ao custeio dos serviços e ações socioassistenciais continuadas de Proteção Social Básica e Especial do SUAS - Sistema Único de Assistência Social.
  
- **Os Pisos do SUAS são:**
  - Piso Básico Fixo – PBF
  - Piso Básico Variável – PBV
  - Piso Básico Variável III – PBVIII
  - Piso Fixo de Média Complexidade – PFMC
  - Piso de Transição de Média Complexidade – PTMC
  - Piso de Alta Complexidade I – PACI
  - Piso de Alta Complexidade II – PACI
  - Piso Variável de Alta Complexidade - PVAC

## OS PISOS E OS SERVIÇOS COFINANCIADOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

### **PBF - Piso Básico Fixo cofinancia:**

#### **Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias - PAIF**

**Público Alvo:** Família

Piso Nacional - R\$2,60 por família referenciada

Piso Estadual - R\$0,45 por família referenciada

Cálculo: Valor do Piso X Família Referenciada

Obs. 2.500 famílias referenciadas para município de Pequeno Porte I

3.500 famílias referenciadas para município de Pequeno Porte II

5.000 famílias referenciadas para município de Médio, Grande Porte e Metrópole

### **PBV - Piso Básico Variável cofinancia:**

#### **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV**

**Público Alvo:** crianças e, ou adolescentes e, ou pessoas idosas - prioridade - em situação de isolamento; trabalho infantil; vivência de violência e, ou negligência; fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 anos; em situação de acolhimento; em cumprimento de MSE em meio aberto; Egressos de medidas socioeducativas; situação de abuso e/ou exploração sexual; Com medidas de proteção do ECA; Crianças e adolescentes em situação de rua; Vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência;

Piso Nacional - R\$50,00

Piso Estadual - R\$4,30

Cálculo: Valor do Piso X Capacidade Instalada

### **Piso Básico Variável III - PBVIII cofinancia:**

**Equipe Volante**, equipe adicional que integra um CRAS, e tem como objetivo de prestar serviços no território de abrangência do referido CRAS, para famílias referenciadas a este CRAS.

Piso Nacional - R\$4.500,00 por unidade CRAS

Piso Estadual - O Estado não cofinancia.

## PISO E OS SERVIÇOS COFINANCIADOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

### DE MÉDIA COMPLEXIDADE:

#### **PFMC - Piso Fixo de Média Complexidade**

#### **Serviços de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI**

**Público Alvo:** Família e Indivíduo em situação de risco pessoal ou social

Piso Nacional:

R\$6.500,00 mês por unidade CREAS para municípios de Pequeno Porte I e II habilitados em gestão inicial ou básica do SUAS; Piso Estadual - R\$3.600,00;

R\$8.000,00 mês por unidade CREAS para municípios de Pequeno Porte I e II habilitados em gestão Plena do SUAS; Piso Estadual - R\$5.760,00;

R\$8.000,00 mês por unidade CREAS para municípios de Médio Porte habilitados em gestão inicial ou básica do SUAS; Piso Estadual R\$5.760,00;

R\$10.300,00 mês por unidade CREAS para municípios de Médio Porte habilitados em gestão Plena do SUAS; Piso Estadual - R\$8.240,00;

R\$10.300,00 mês por unidade CREAS para municípios de Grande Porte, MetrÓpole, habilitados em gestão inicial ou básica do SUAS; Piso Estadual R\$8.240,00;

R\$13.000,00 mês por unidade CREAS para municípios de Grande Porte, MetrÓpole, habilitados em gestão Plena do SUAS; Piso Estadual - R\$8.240,00.

#### **Serviço Especializado de Abordagem Social**

**Público Alvo:** crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência.

Piso Nacional: R\$5.000,00 mês por unidade CREAS e CENTRO POP

Piso Estadual: R\$2.500,00 mês por unidade CREAS e CENTRO POP

#### **Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de LA e PSC.**

**Público Alvo:** adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa

Piso Nacional: R\$2.200,00 por cada grupo de 40 adolescentes

Piso Estadual: R\$1.540,00 para cada grupo de 40 adolescentes.

#### **Serviço Especializado para pessoa em situação de rua - CENTRO POP**

**Público Alvo:** pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência.

Piso Nacional : R\$13.000,00 para capacidade instalada de 100 atendimentos,

Piso Estadual: R\$13.000,00 para capacidade instalada de 100 atendimentos.

**Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias - CENTRO DIA**

**Público Alvo:** pessoas com deficiência, pessoas idosas e suas famílias

Piso Nacional: R\$40.000,00 por unidade de Centro Dia

Piso Estadual: Obrigatoriedade do cofinanciamento de 50% do Piso Nacional R\$20.000,00.

**PTMC - Piso de Transição de Média Complexidade cofinancia:**

**Serviço de Proteção Social Especial a Pessoas com Deficiência, Idosos (as) e suas Famílias**

**Público Alvo:** pessoas com deficiência, pessoas idosas e suas famílias

Piso Nacional em transição, e os valores permanecem os praticados desde a série histórica que eram calculados por modalidade de atendimento X nº de pessoas atendidas:

Piso Estadual em transição: o Governo do Estado repassa para esse Serviço um Piso de R\$18,00 por pessoa atendida.

**Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI**

**Público Alvo:** criança e adolescente em situação de trabalho

Valor Nacional:

- ✓ Pequeno Porte I (até 20 mil habitantes)
  - a) Até de 20% de cadastros: R\$ 3,2 mil
  - b) Entre 20,01% e 50% de cadastros: R\$ 4,3 mil
  - c) Entre 50,01% e 70% de cadastros: R\$ 5,4 mil
  - d) Acima de 70,01% de cadastros: R\$ 6,7 mil
  
- ✓ Pequeno Porte II (até 50 mil habitantes)
  - a) Até de 20% de cadastros: R\$ 4,2 mil
  - b) Entre 20,01% e 50% de cadastros: R\$ 5,7 mil
  - c) Entre 50,01% e 70% de cadastros: R\$ 7,1 mil
  - d) Acima de 70,01% de cadastros: R\$ 8,9 mil
  
- ✓ Médio Porte (até 100 mil habitantes)
  - a) Até de 20% de cadastros: R\$ 5,3 mil
  - b) Entre 20,01% e 50% de cadastros: R\$ 7,1 mil
  - c) Entre 50,01% e 70% de cadastros: R\$ 8,9 mil
  - d) Acima de 70,01% de cadastros: R\$ 11,1 mil
  
- ✓ Grande Porte (até 900 mil habitantes)
  - a) Até de 20% de cadastros: R\$ 7 mil
  - b) Entre 20,01% e 50% de cadastros: R\$ 9,5 mil
  - c) Entre 50,01% e 70% de cadastros: R\$ 11,8 mil
  - d) Acima de 70,01% de cadastros: R\$ 14,8 mil
  
- ✓ Metrôpoles (acima de 900 mil habitantes)
  - a) Até de 20% de cadastros: R\$ 12,6 mil

- b) Entre 20,01% e 50% de cadastros: R\$ 17 mil
- c) Entre 50,01% e 70% de cadastros: R\$ 21,3 mil
- d) Acima de 70,01% de cadastros: R\$ 26,6 mil

Valor Estadual: O Governo do Estado ainda não cofinancia o programa.

#### **DE ALTA COMPLEXIDADE:**

##### **PACI – Piso de Alta Complexidade I cofinancia:**

###### **Serviço de Acolhimento Institucional:**

**Público Alvo:** crianças e adolescentes; adultos e famílias; jovens e adultos com deficiência; idosos; mulheres em situação de violência.

Piso Nacional:

R\$1.460,00 para municípios de Pequeno Porte I e II, para capacidade instalada de, no mínimo 20 vagas; Piso Estadual - R\$1.460,00 para municípios de Pequeno Porte I e II, para capacidade instalada de, no mínimo 20 vagas;

R\$3.400,00 para municípios de Médio Porte, para capacidade instalada de, no mínimo, 40 vagas; Piso Estadual – R\$3.400,00 para municípios de Médio Porte, para capacidade instalada de, no mínimo, 40 vagas;

R\$9.000,00 para municípios de Grande Porte, para capacidade instalada de, no mínimo 100 vagas; Piso Estadual R\$9.000,00;

R\$18.000,00 para a Metrópole, para capacidade instalada de, no mínimo, 200 vagas.

Obs. A partir de Maio/2014 o valor do Piso de Alta Complexidade I do Governo Federal específico para criança e adolescente em situação de abrigamento foi reajustado para R\$500,00.

##### **PACII – Piso de Alta Complexidade II cofinancia:**

###### **Serviço de Acolhimento para Adulto e Família em Situação de Rua**

**Público Alvo:** famílias e indivíduos em situação de rua

Piso Nacional – R\$6.500,00 mês para atendimento 25 pessoas.

Piso Estadual – R\$3.250,00 mês para atendimento 25 pessoas.

##### **PACII – Piso de Alta Complexidade II cofinancia:**

###### **Serviço de Acolhimento para Jovens e Adultos com Deficiência – RESIDÊNCIA INCLUSIVA**

**Público Alvo:** Jovens e Adultos com deficiência

Piso Nacional – R\$10.000,00 mês para capacidade de atendimento de 10 pessoas.

Piso Estadual – R\$5.000,00 mês para capacidade de atendimento de 10 pessoas.

**PVAC – Piso Variável de Alta Complexidade cofinancia:**

**Serviço de Proteção em Situações de Calamidade e Emergências**

**Público Alvo:** famílias e indivíduos atingidos por situações de emergências e calamidades públicas

Piso Nacional - R\$ 20.000,00 para cada grupo de 50 pessoas.

Piso Estadual – Ainda não pactuou valores.

### **BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

**O Governo Federal** – não cofinancia Benefício Eventual

**O Governo do Estado cofinancia:**

Município Pequeno Porte I - R\$500,00 mensal

Município Pequeno Porte II - R\$560,00 mensal

Município Médio Porte - R\$600,00 mensal

Município Grande Porte - R\$700,00 mensal

Metrópole - R\$800,00 mensal

### **ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA- IGD SUAS**

Incentivo cofinanciado apenas pela União. O valor utiliza a média aritmética ponderada do Índice de Desenvolvimento do Centro de Referência de Assistência Social - IDCRAS, com peso 04, e da execução financeira ajustada do Fundo de Assistência Social do município, com peso 01.

### **PROGRAMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO - ACESSUAS TRABALHO**

**Programa financiado apenas pelo Governo Federal**

Componente básico

Consiste no cálculo da meta pactuada, que leva em consideração o número de pessoas mobilizadas, vezes o valor de referência.

**OBS.:** O valor mínimo de repasse do componente básico é de R\$54 mil/ano.

<b>Nº de pessoas</b>	<b>Valor de Referência</b>
Até 1.000	R\$ 80,00
De 1.001 a 2.000	R\$ 40,00
De 2.001a 3.000	R\$ 20,00
De 3.001 a 5.000	R\$ 10,00
Mais de 5.001	R\$ 5,00

### Componente adicional

- Encaminhamento para o curso: Este cálculo levará em consideração o número de pessoas encaminhadas pelo Programa com matrícula efetivada nos cursos ofertados vezes o valor de referência.

- Monitoramento da permanência: Consiste no cálculo do número de alunos com frequência mínima de presença equivalente a 75% vezes o valor de Referência.

<b>Alunos com 75% de frequência mínima</b>	<b>Valor de Referência</b>
Até 1.000	R\$ 160,00
De 1.001 a 2.000	R\$ 80,00
De 2.001 a 3.000	R\$ 40,00
De 3.001 a 5.000	R\$ 20,00
Mais de 5.001	R\$ 10,00

### **APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS**

Os recursos recebidos do Fundo Nacional/Estadual de Assistência Social devem ser aplicados, observando:

- ✓ As normas do Direito Financeiro (Lei nº 4.320/64);
- ✓ A finalidade estabelecida pela NOB/SUAS (Resolução CNAS nº 33 de 12/12/2012 e Portarias MDS nº 440 e 442);
- ✓ A Tipificação Nacional de Serviços socioassistenciais (Resolução nº 109 de 11/11/2009);
- ✓ A relação direta dos serviços adquiridos com a "finalidade" estabelecida pela União e quanto ao cumprimento do "objetivo";
- ✓ Os Cadernos de Orientações (CRAS, CREAS, IGDSUAS, etc.); e  
As orientações no sítio do MDS.

**Principais itens de despesas que podem ser realizados para a execução dos serviços:**

**Materiais de consumo:** Para ser disponibilizados nos equipamentos públicos que compõe rede socioassistencial.

**Conservação e adaptação de bens imóveis:** Reparos, consertos, revisões, pinturas, reformas e adaptações para acessibilidade, de bens imóveis sem que ocorra a ampliação do imóvel. (para isto é possível realizar contrato com pessoa física ou jurídica).

**Contratação:** Pessoa Física: Realização de capacitação e outras atividades relacionadas aos serviços

**Locação de materiais permanentes:** Desde que comprovada a necessidade e utilização para realização dos serviços de acordo com a sua tipificação;

**Aluguel de imóvel** para funcionamento de unidade pública: Para oferta **exclusiva** dos serviços tipificados, sendo vedado o compartilhamento com outras unidades;

**Aluguel de espaço:** Para eventos ou atividades pontuais (palestras e atividades esportivas), desde que tenha pertinência com o serviço e por tempo determinado;

**Locação de veículos:** Para oferta dos serviços;

**Deslocamentos:**

**Usuários:** Para participação nas atividades inerentes aos serviços ofertados;

**Equipe:** Para atendimento do público residente em longas distâncias (indígenas, quilombolas, entre outros).

**Não utilizar os recursos da parcela do cofinanciamento federal nem estadual em despesas de capital, como:**

Aquisição de bens e materiais permanentes;  
Construção ou ampliação de imóveis;

**Com os 60% dos recursos do Governo Estadual/Federal pode-se pagar:**

- ✓ **Concursados** seja pelo regime **estatutário, celetista ou temporário**, desde que integrem a **equipe de referência**, em consonância com a Norma Operacional de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS/2006) e Resolução CNAS nº 17/2011, independente da sua data de ingresso no quadro de pessoal do ente federado;
- ✓ Encargos sociais advindo do vínculo;

- ✓ Auxílio, gratificações, complementação salarial, vale transporte, e vale refeição, conforme o caso.

✓

### **APLICAÇÃO DOS RECURSOS PARA O IGD SUAS**

Os recursos do IGDSUAS são incentivos financeiros destinados a apoiar o aprimoramento da:

- Gestão de serviços;
- Gestão e organização do SUAS;
- Gestão articulada e integrada dos serviços e benefícios socioassistenciais;
- Gestão articulada e integrada com o Programa Bolsa Família e com o Plano Brasil sem Miséria;
- Gestão do Trabalho e educação permanente na assistência social;
- Gestão da informação do SUAS;
- Implementação da vigilância socioassistencial;
- Apoio técnico e operacional aos conselhos de assistência social, observado o percentual mínimo fixado;
- Gestão financeira dos fundos de assistência social;
- Gestão articulada e integrada com os Programas BPC na Escola e BPC Trabalho;
- Gestão e organização da rede de serviços assistenciais; e
- Monitoramento do SUAS.
- Controle Social (3% dos recursos transferidos no exercício).

Os recursos do IGD SUAS podem ser gastos nas despesas de custeio e capital.

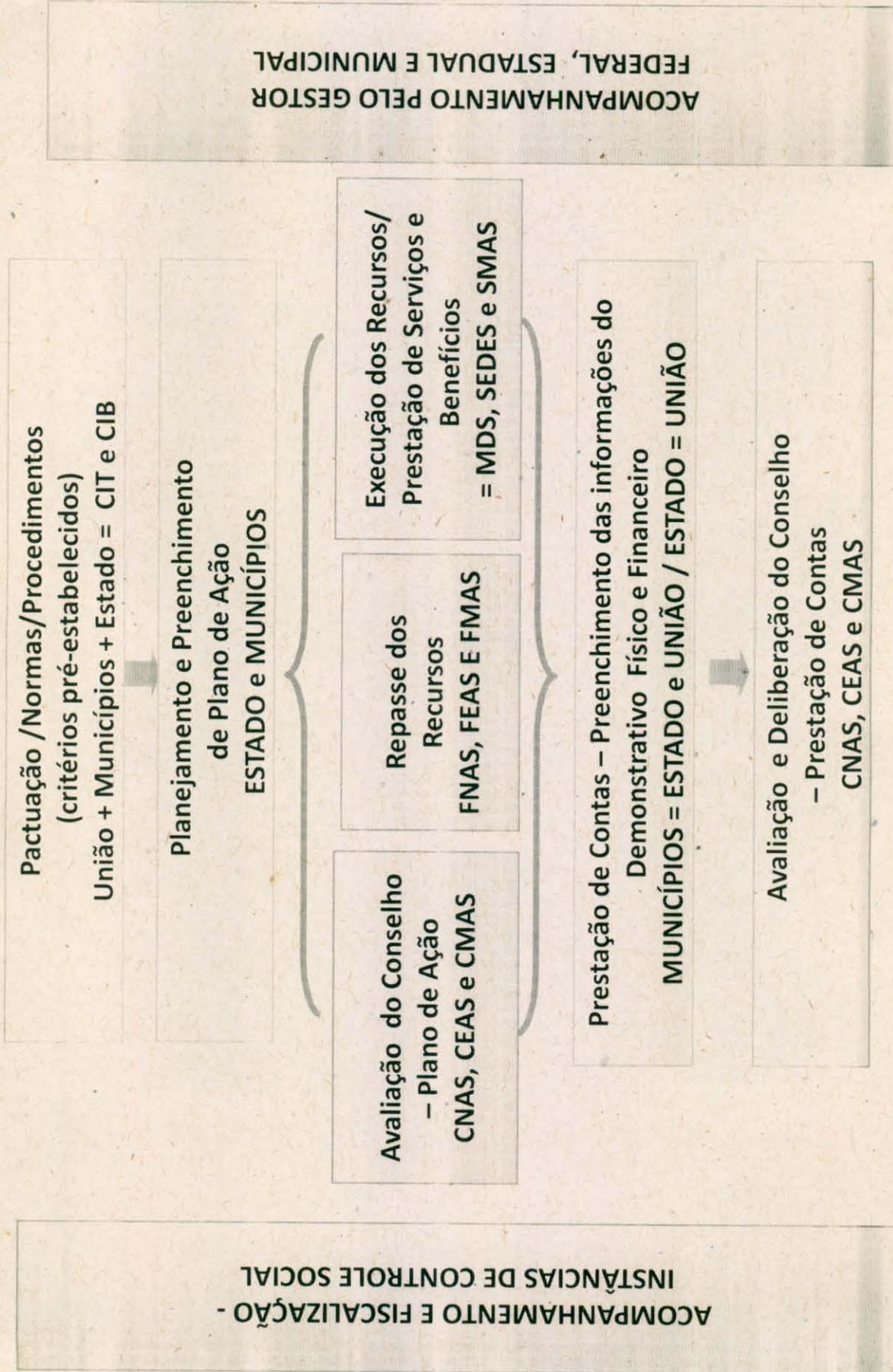
### **BASE LEGAL COFINANCIAMENTO**

- ✓ Constituição Federal de 1988 (arts. 195 -Seguridade Social, 203 e 204 - Assistência Social e 165 a 169 - Orçamentos)
- ✓ Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) - Lei nº 8.742/1993;
- ✓ Lei nº 9.604/1998 - Repasse automático de recursos do FNAS aos FEAS, FMAS e ao Fundo do DF;
- ✓ Lei nº 9.720/1998 - Estabelece como condição de recebimento de recursos do FNAS a comprovação orçamentária dos recursos próprios destinados à Assistência Social, alocados em seus respectivos Fundos de Assistência Social ;
- ✓ Lei nº 4.320/1964 - Normas do Direito Financeiro
- ✓ Lei nº 8.666/1993 - Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- ✓ Lei nº 12.435/2011 - Altera a Lei nº 8.742/93
- ✓ Decreto Estadual 14.918/2014 - Dispõe sobre o repasse fundo a fundo

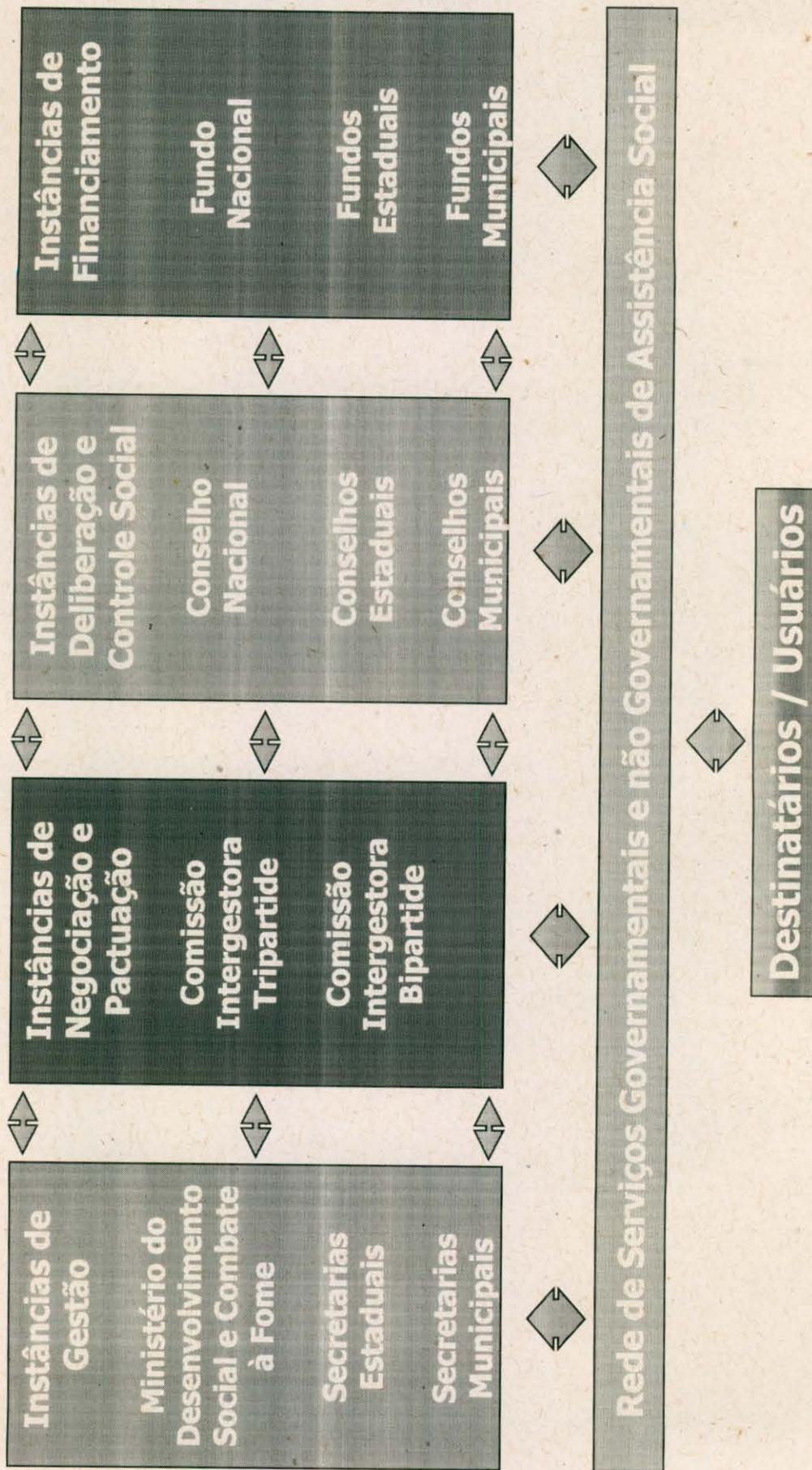
Regulações complementares:

- ✓ Resolução CNAS nº 145/2004 - Aprova a PNAS;
- ✓ Portaria MDS nº 440/2005 - Regulamenta os Pisos da Proteção Social Especial;
- ✓ Resolução nº 109/2009 - Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
- ✓ Portaria MDS nº 625/2010 - Dispõe sobre a forma de repasse e prestação de contas;
- ✓ Portaria MDS nº 07/2012 - Dispõe sobre o apoio financeiro à gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios - IGD/SUAS; e
- ✓ Resolução CNAS nº 33/2012 - Aprova a NOB;
- ✓ Portaria MDS nº 116/2013 - Regulamenta o PAIF - Piso Básico Fixo (revoga a Portaria 442/2005);
- ✓ Portaria MDS nº 134/2013 - Dispõe sobre PBV - SCFV.
- ✓ Portaria SEDES nº 149/2008 - Dispõe sobre a forma de repasse fundo a fundo.
- ✓ Portaria SEDES nº 080/2011 - Dispões sobre reprogramação de saldo.

# FLUXO DE FINANCIAMENTO DO SUAS



# AS INSTÂNCIAS DO SUAS



# REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL

PROTEÇÃO SOCIAL  
BÁSICA

SERVIÇOS

BENEFÍCIOS

PROGRAMAS E  
PROJETOS

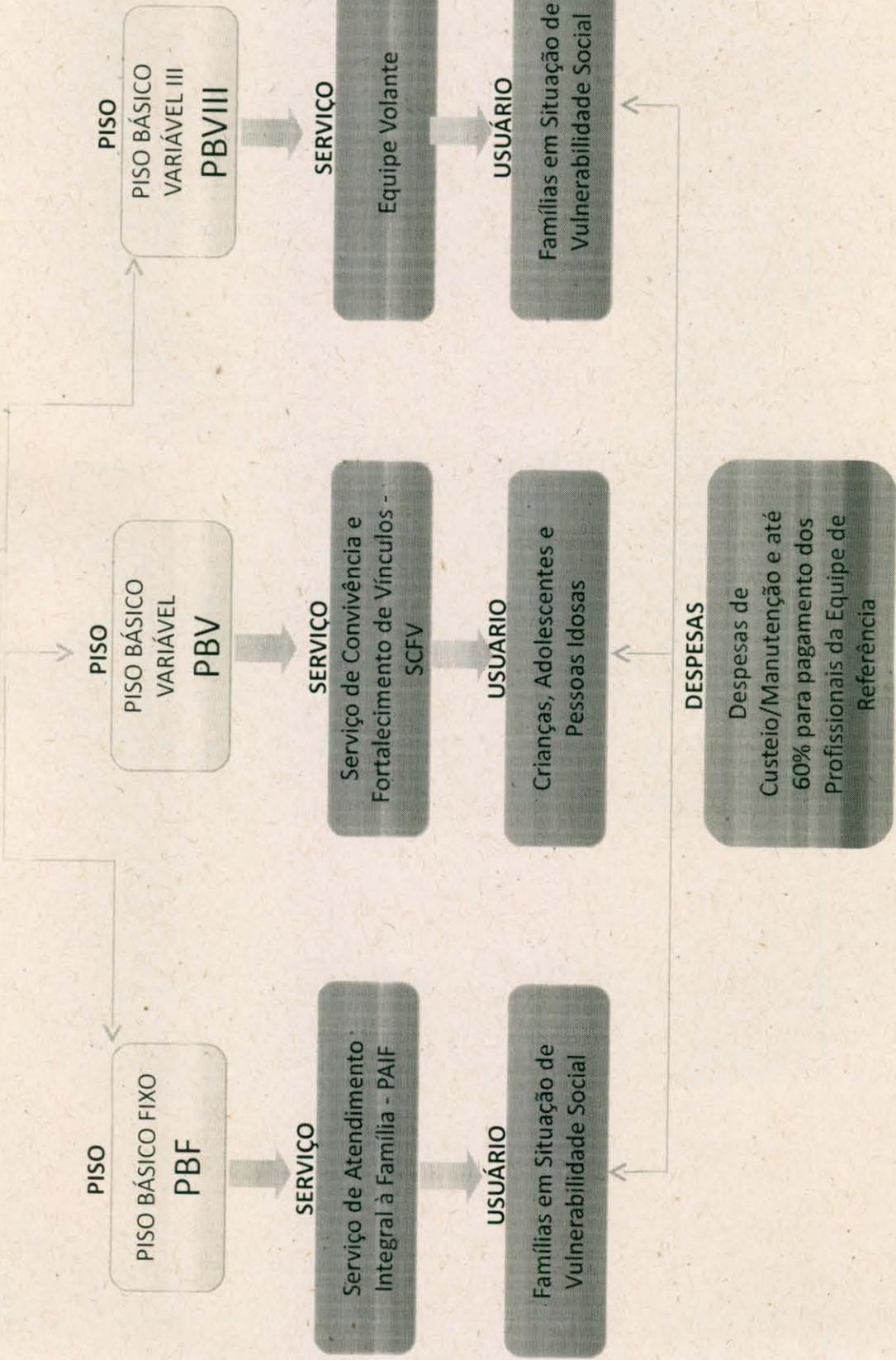
PROTEÇÃO SOCIAL  
ESPECIAL

SERVIÇOS

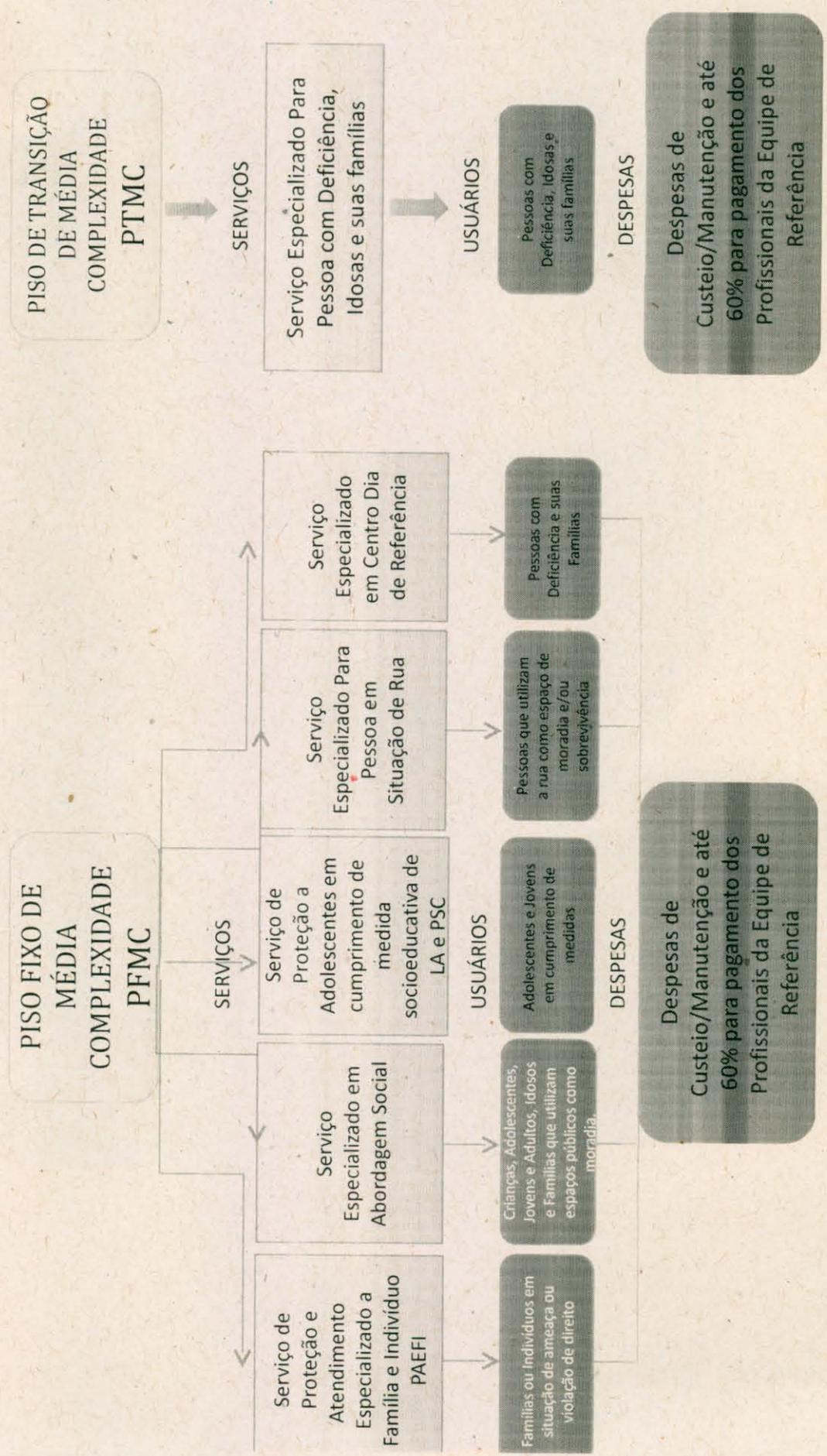
PROGRAMAS E  
PROJETOS

**PISOS DE PROTEÇÃO**

# PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA



# PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE



# PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

